

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO DOS RECURSOS (INFRA RELACIONADOS)

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados que insurgem contra a publicação do Resultado dos Testes práticos ou Físicos, conforme disposto no **PROCESSO SELETIVO DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO/ES, CONFORME EDITAL 001/2008.**

RECURSOS INTERPOSTOS À COMISSÃO EXAMINADORA

Nº	Nome
172	Gleidson Souza Bezerra
173	Gustavo Góes Fernandes
174	Maryelli Ignácio de Lima
175	Rodrigo Davila Bianchi
176	Rogelio Geira
177	Sabrina Franco Velasco

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Recursos nº 172 (Gleidson Souza Bezerra); nº 173 (Gustavo Góes Fernandes); nº 174 (Maryelli Ignácio de Lima); nº 175 (Rodrigo Davila Bianchi).

Não procedem as alegações dos recorrentes, considerando que conforme normatizado no Edital 001/2008:

“.....5.6.3.1 É recomendável que o candidato tenha feito sua refeição com antecedência de no mínimo 2 (duas) horas ao horário de realização da prova. Ainda, ao candidato fumante é recomendável não fazer uso de cigarro pelo menos 2 (duas) horas antes e 2 (duas) horas depois do teste.

5.6.5 Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem as circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, cãibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela organizadora Consulplan Consultoria (turno matutino ou vespertino), o qual será realizado de forma aleatória.....”

Portanto, permanece a pontuação divulgada no Edital.

Recurso nº 176 (Rogelio Geira);

Conforme solicitado pelo mesmo, a pontuação obtida pelo candidato na prova escrita objetiva de múltipla escolha é de 9 (nove) pontos.

Recurso nº 177 (Sabrina Franco Velasco).

Indeferido o recurso da recorrente, considerando que a mesmo não argumentou em seu recurso, impossibilitando, desta forma, a análise do mesmo.

III DAS CONCLUSÕES

Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados e improcedentes de acordo com as decisões e fundamentações supra elencados.

Publique-se,

VITÓRIA (ES), 23 DE JUNHO DE 2008.

CONSULPLAN CONSULTORIA LTDA